

PORTARIA SEME N.º 022/2018, DE 07 DE DEZEMBRO 2018.

**ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM A MATRÍCULA
NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO
FUNDAMENTAL PARA O ANO LETIVO DE 2019.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR.^a ENI SOUZA DE ARAUJO RODRIGUES, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto n.º.031/2018, de 01 de fevereiro de 2018, e, Considerando o disposto na Lei n.º. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

RESOLVE:

Art. 1º – Regularizar a rematrícula e a matrícula para a Educação Básica Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º – Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor ou professor responsável pela Unidade Escolar, divulgar junto aos membros dos Conselhos, ao pessoal docente, técnico e administrativo, e, principalmente, aos pais dos alunos e população em geral, os períodos para a rematrícula, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 3º – Para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental será exigida a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo.

Art. 4º – Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as unidades escolares procedam as rematrículas e matrículas.

Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"

I – rematrícula: período de 07/12/2018 a 13/12/2018;

II – matrícula: período de 04/12/2018 a 20/12/2018.

Art. 5º – A rematrícula e a matrícula deverão ser realizadas no horário de funcionamento das Unidades Escolares.

Art. 6º – A rematrícula deverá ser confirmada pelo pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, conforme período estabelecido nesta Portaria, e de acordo com a organização interna da Unidade Escolar, devendo ser registrada na Ficha de Matrícula.

§ 1º – A direção da Unidade Escolar deverá solicitar ao pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, que não confirmarem a rematrícula, uma declaração que configure o não interesse dos mesmos em permanecerem na Unidade Escolar.

§ 2º – A direção da Unidade Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação de alunos menores de idade, cujos pais ou responsáveis não solicitarem a transferência para outro estabelecimento de ensino ou não confirmarem a rematrícula na Unidade Escolar. O diretor têm que entregar esse documento à Secretaria Municipal de Educação até o dia 27/12/2018.

Art. 7º – Para a efetivação da matrícula no Ensino Fundamental, será obedecido o disposto na Lei Nº 9.394/96, Lei Nº 11.274/09, Resolução CNE/CEB nº 05, de 17/12/2009, Resolução CEE nº. 1.790/08 e demais legislações vigentes.

Art. 8 – Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Certidão de Nascimento;

II – Histórico Escolar/Ficha de Transferência ou comprovante equivalente, Ficha de Acompanhamento Individual, quando for o caso;

Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"

III – Cartão de Vacinação;

IV – Comprovante de residência.

§ 1º – A falta de qualquer documento citado nos incisos I, II, III e IV deste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da Unidade Escolar ou seu responsável, orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

§ 2º – Para a comprovação do endereço de residência, os pais ou o responsável pelo aluno, deverão apresentar a fatura de água, energia ou telefone do último mês que anteceder a matrícula escolar ou declaração do proprietário ou contrato de locação, caso o imóvel seja alugado.

§ 3º – Nas Unidades de Ensino Municipal, não será permitida a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

Art. 9 – A Unidade Escolar, observando o limite de vagas, poderá dentro do prazo fixado para as matrículas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento, divulgando-o amplamente, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

I – alunos do próprio bairro onde a escola está inserida, tendo prioridade o aluno com necessidades educacionais especiais;

II – alunos do próprio bairro onde a escola está inserida, que tenham irmãos frequentando a escola;

III – alunos dos bairros que fazem limite com o bairro da escola;

IV – alunos de outros bairros/localidade do Município;

V – alunos de outros Municípios.

Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"

Art. 10 – Verificada a existência de vaga, a Unidade de Ensino, deverá continuar a atender a clientela que não efetuou a matrícula no período previsto nesta Portaria.

Parágrafo Único – Caso a capacidade de matrícula seja insuficiente para atender a demanda, deverá a Escola cadastrar os alunos excedentes, identificando-os com nome, ano, modalidade de ensino, data de nascimento, local de residência, telefone para contato e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a viabilização das vagas necessárias.

Art. 11 – A Unidade de Ensino garantirá o funcionamento da Secretaria Escolar durante todo o período de férias escolares, para o atendimento aos pais e alunos.

Art. 12 – O aluno da Zona Rural deverá ter sua matrícula efetuada em Unidade de Ensino próxima do seu domicílio. Atendendo a portaria Nº 036-R, de 19 de abril de 2013, a comprovação deverá acontecer através da apresentação da conta de energia elétrica com o referido número de padrão.

§ 1º – O aluno que depender de Transporte Escolar terá sua matrícula efetuada no turno indicado pela Unidade Escolar facilitando o atendimento à demanda, por esse motivo a matrícula de ser efetuada matrícula próxima ao domínio do aluno.

§ 2º – Na impossibilidade do atendimento ao disposto nos § 1º e 2º, a Unidade de Ensino adequará as matrículas de forma a atender às situações especiais dos alunos, cabendo à direção viabilizar o cumprimento do disposto nos referidos parágrafos.

Art. 13 – Na organização das turmas para o ano letivo de 2019 deverá ser observado o disposto na Resolução CEE Nº 3.777/2014 e demais orientações emanadas desta Secretaria.

§ 1º – O aluno não deverá ser discriminado em razão étnico-racial, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.

§ 2º – Os alunos com necessidades educacionais especiais deverão ter sua matrícula garantida na rede regular de ensino.

Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"

Parágrafo Único – Os registros que trata o artigo anterior deverão ser fornecidos pelo pai ou responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

Art. 14 – É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 15 – Compete ao Diretor ou responsável legal pela Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 16– Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Atílio Vivacqua, ES, 04 de dezembro de 2018.

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"